



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.819/2009

De 30 de novembro de 2009.

**DISPOE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS
CASOS DE MAUS TRATOS OU
VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É dever de todo o servidor público municipal a defesa dos
direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus tratos serem comunicados a
Secretaria de Ação Social – SAS e ao Conselho Municipal do idoso.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de Saúde do Município que, em
virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos contra os
idosos, deverão notificar o fato a Secretaria de Ação Social – SAS, e ao Conselho Municipal
do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito
ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por
escrito.

§ 2º - Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública, o nome desta
deverá constar da notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito “Violência contra o Idoso” no Sistema
Municipal de Informações de Saúde.

§ 1º - O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade
do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

bairro ou distrito, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de informação dos envolvidos.

§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL